



CIEPADERGS
CONVENÇÃO DE IGREJAS E PASTORES DA
ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Alberto Bins, 789 sala 202 - 2º andar
Centro | Porto Alegre/RS | CEP 90030-143
convencaors@ciepadergs.com.br
www.ciepadergs.com.br

Tesouraria: 51 3221.3557
Secretaria 51 3226.4069
CNPJ: 94.594.017/0001-68

RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA

Considerando que compete à Convenção Exercer ação disciplinar sobre os pastores, compreendendo advertência, repreensão, suspensão e exclusão (Inciso IV do Artigo 5º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que cabe a Mesa Diretora da Convenção as resoluções de conflitos cujo teor tenha necessidade de intervenção (Artigo 10º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que estão sujeitos às sanções disciplinares os pastores que Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Convenção (Inciso IV do Artigo 16º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que estão sujeitos às sanções disciplinares os pastores que Praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes (Inciso VI do Artigo 16º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que compete à Assembleia Geral Ordinária julgar recursos interpostos das decisões da Mesa Diretora (Inciso VI do Artigo 24º do Estatuto da CIEPADERGS); bem como homologar a decisão de aplicar pena de exclusão (Inciso VII do mesmo Artigo);

Considerando que compete à Mesa Diretora baixar resoluções e tomar decisões de ordem administrativa (Inciso VII do Artigo 29º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que Compete ao Conselho de Ética e Disciplina instruir processos disciplinares (Inciso II do Artigo 44º do Estatuto da CIEPADERGS);

Considerando que o pastor que estiver respondendo processo disciplinar poderá ser afastado pela Mesa Diretora de suas atividades (§1 do Artigo 115º do Regimento Interno da CIEPADERGS);

Considerando que perderá a sua condição de membro da CIEPADERGS, inclusive o seu cargo ou função aquele que não pautar a sua vida conforme os preceitos bíblicos (Inciso II do Artigo 116º do Regimento Interno da CIEPADERGS); descumprir os seus deveres expressos no Estatuto e neste Regimento (Inciso III do mesmo Artigo); promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da CIEPADERGS (Inciso IV do mesmo Artigo);

Considerando que a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas também enseja abertura de procedimento disciplinar (Inciso I do Artigo 117º do Regimento Interno da CIEPADERGS); Bem como a improbidade administrativa (Inciso III do mesmo Artigo); E ainda a prevaricação (Inciso IV do mesmo Artigo);

Considerando que é assegurado ao denunciado, o contraditório e o direito à ampla defesa (Artigo 118 do Regimento Interno da CIEPADERGS);

Considerando que o processo se desenrolará com a presença da parte denunciada e dos membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podendo nenhuma das partes se fazer



CIEPADERGS
CONVENÇÃO DE IGREJAS E PASTORES DA
ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Alberto Bins, 789 sala 202 - 2º andar
Centro | Porto Alegre/RS | CEP 90030-143
convencaors@ciepadergs.com.br
www.ciepadergs.com.br

Tesouraria: 51 3221.3557
Secretaria 51 3226.4069
CNPJ: 94.594.017/0001-68

representar por terceiros (Parágrafo único do Artigo 118º do Regimento Interno da CIEPADERGS);

RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA

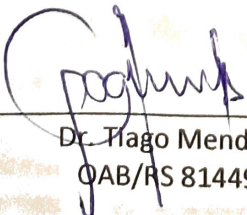
Considerando que das decisões do Conselho de Ética e Disciplina cabe recursos à Mesa Diretora (Artigo 119 do Regimento Interno da CIEPADERGS);

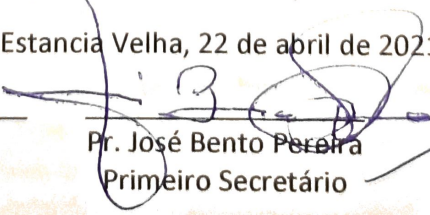
Considerando o parecer pela admissibilidade emitido pelo Conselho Jurídico;

RESOLVE:

- A) ABRIR Processo disciplinar e OFERECER denúncia contra o pastor PAULO IGNÁCIO;
- B) AFASTAR temporariamente de sua atividade pastoral, o pastor PAULO IGNÁCIO;
- C) NOMEAR interventor na seguinte Igreja-membro: PR. GELSEU BOENO DOS REIS EM VACARIA;
- D) DAR PODERES ao Conselho de Ética de Disciplina para requerer documentos e outras provas, ouvir os denunciados e as testemunhas, e elaborar parecer;
- E) CONSTITUIR como Fato Determinado do corrente Processo Disciplinar o vídeo divulgado no Facebook oficial da igreja <https://fb.watch/50ufVKQ1JM/>, bem como nas Redes Sociais <https://www.instagram.com/p/CN712DyBRs6/?igshid=1i7veqvnd36r6>, dentre outros, e ainda em Declaração firmada por pastor e outras manifestações, por ato contrário à moral e aos bons costumes;
- F) DETERMINAR que o denunciado seja notificado para que exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- G) NOMEAR a Coordenação do Conselho de Ética para conduzir os trabalhos e nomear como representante da Mesa Diretora para acompanhamento do corrente Processo Disciplinar o PR. DOMINGOS FLORENY LAMBERTY, PR. OSMAR ALVES DE SIQUEIRA e PR. ENILTON BITTENCOURT, bem como da Assessoria Jurídica o PR. DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM, PR. JAIR DA SILVA LIMA e PR. DR. TIAGO MENDES;
- H) DAR prazo de trinta dias ao Conselho de Ética e Disciplina, prorrogáveis por mais trinta dias, para a emissão do parecer final;
- I) Esta resolução entra em vigor nesta data e será publicada no site oficial da Convenção.

Estancia Velha, 22 de abril de 2021.


Dr. Tiago Mendes
OAB/RS 81449


Pr. José Bento Pereira
Primeiro Secretário


Pr. Geraldino da Silva
Presidente